10. CONTRATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGA E O AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL:

Submete-se à consideração do Executivo Municipal o contrato a celebrar entre o **MUNICÍPIO DE BRAGA** e o **AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL**, que tem por objeto a definição dos termos e condições subjacentes à organização do troço **Braga Street Stage,** a realizar a partir das 14 h do dia 19 de maio, no centro histórico e zona circundante da cidade de Braga, bem como a definição dos direitos e deveres para a CMB e para o ACP com vista à realização do referido evento.

CONTRATO

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE:

Município de Braga, com sede social Praça do Município, nº 4700-435, Braga, pessoa coletiva n.º 506901173, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **CMB**,

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

Automóvel Club Portugal, com sede social na Rua Rosa Araújo, 24 1250 195 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 700 800 representada neste ato por Carlos de Alpoim Vieira Barbosa e Mário Manuel Tovar Martins da Silva, que outorgam na qualidade de, respetivamente, Presidente e Procurador, de ora em diante designada indistintamente por **ACP**.

Considerando que:

1. A **CMB** tem por fins a programação, organização e produção de atividades lúdico-desportivas, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivos municipais;
2. Constituem, também, atribuições e objetivos da **CMB**, durante o ano de 2017, o estímulo e a divulgação da prática desportiva em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade de Braga, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
3. O **ACP**, fundado em 1903, desde sempre dedicou uma atenção especial à competição automóvel em Portugal, tendo chamado a si a organização das mais importantes competições dos calendários internacionais, entre as quais o WRC Rally de Portugal.
4. A edição de 2017 do WRC Vodafone Rally de Portugal, que se realiza entre 18 e 21 de maio de 2017, conta uma grande novidade - o **Braga Street Stage** – a

ter lugar no fim da tarde do dia 19 de maio, que consiste em duas passagens por uma classificativa espetáculo centrada no centro histórico de Braga e desenhada ao longo de 1.900 metros em vários arruamentos desta zona nobre da cidade do Braga;

5. A realização desta etapa do WRC Vodafone Rally de Portugal enquadra-se na estratégia de promoção de Braga enquanto destino turístico, revelando-se ainda um fator de dinamização da economia local, sendo, por isso, uma relevante oportunidade para a oferta que a integra;
6. A **CMB** reconhece a importância da realização da etapa **Braga Street Stage**, do WRC Vodafone Rally de Portugal na dinâmica da animação desportiva e social da cidade, pretendendo, por esta via, apoiar a realização da mesma, assumindo as obrigações constantes do presente Contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui objeto do presente Contrato ("**Contrato**") a definição dos termos e condições subjacentes à organização do troço **Braga Street Stage**, a realizar a partir das 14h do dia 19 de maio, no centro histórico e zona circundante da cidade de Braga, adiante também designado por "**Evento**", bem como a definição dos direitos e deveres para a **CMB** e para o **ACP** com vista à realização do referido Evento.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do ACP)

1. No âmbito do presente Contrato constituem obrigações do **Segundo Outorgante:**
   a) Assegurar a organização da parte desportiva do Evento nos termos do presente Contrato;
   b) Informar de imediato a **CMB** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do Contrato;
   c) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **CMB** que respeitem à execução do **Evento** objeto do presente Contrato;
   d) Incluir em todo o material promocional, produzido por sua iniciativa, alusivo ao **Evento** desportivo que integra o presente Contrato, o logótipo da cidade de **Braga.**

2. Obriga-se ainda o **ACP,** relativamente ao **Evento** melhor identificado na Cláusula Primeira do presente Contrato:
    a) Organizar técnica, operacional e logisticamente a parte desportiva do troço **Braga Street Stage**;
    b) Assegurar a divulgação do **Evento**, conjuntamente com a **CMB**;
    c) Incluir em todo o material promocional do **Evento**, bem como nos suportes de comunicação e visibilidade existentes nos locais de realização e no espaço envolvente, durante a realização do **Evento**, o logótipo **Braga**;
    d) Permitir à **CMB** o desenvolvimento de ações de ativação e visibilidade da marca Braga ou de divulgação da oferta da cidade nos vários momentos associados à realização do **Braga Street Stage**, sujeitas à aprovação prévia do **ACP** e providenciando a **CMB** todos os meios necessários para o efeito.
    e) Dar o devido destaque, através de referências expressas, não só à parceria estabelecida no âmbito do presente Contrato entre as partes outorgantes, como também às imagens institucionais da **CMB**, nas entrevistas, cerimónias protocolares e conferências de imprensa;
    f) Realizar os seguros obrigatórios à parte desportiva do **Evento**, devendo celebrar em seu nome os respetivos contratos e suportar os custos dos mesmos;
    g) Assegurar o licenciamento do **Evento** junto da Fédération Internationale de l'Automobile ("**FIA**") e da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting ("**FPAK**");
    h) Ser responsável pela segurança de pessoas que fazem parte da organização do **ACP**, bem como pela segurança dos equipamentos que o **ACP** colocar à disposição da mesma organização;
    i) Garantir o acesso à informação de acompanhamento e gestão dos eventos aos colaboradores designados pela **CMB**;
    j) Efetuar a venda de bilhetes de acesso às bancadas e área VIP do **Evento**, num ponto de venda não exclusivo;
    k) Apresentar à **CMB**, quando por esta solicitado, os documentos comprovativos da celebração dos contratos de seguros necessários à componente desportiva do mesmo;
    l) Assegurar uma estreita colaboração com a **CMB** com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira;

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da CMB)

No âmbito do **Evento** mencionado na Cláusula Primeira do presente Contrato, constituem responsabilidades da **CMB**:

1. A organização logística e produção do **Evento**, com exceção da organização da sua componente desportiva, nos termos do presente Contrato e constantes da Planta e Programa, juntos como **Anexo 1 e 2** a este Contrato e que dele fazem parte integrante, designadamente:
   a) Construção da pista – maciços de betão, pmp´s, rede alta, rede baixa, de acordo com o Plano de Segurança da Pista, junto como **Anexo 3** ao presente Contrato e que dele faz parte integrante;
   b) Jerseys de betão e vedação para delimitação da pista;
   c) Baias metálicas em quantidade necessária para realização da prova e para delimitar o parque fechado;
   d) Jerseys de plástico para construção da pista;
   e) Montagem, gestão e desmontagem de bancadas para o público;
   f) Bilheteiras;
   g) Transporte e montagem da rampa de betão (salto);
   h) Cedência de salas para a direção da prova, INEM, Bombeiros, Proteção Civil e Imprensa;
   i) Executar o Plano de Segurança conforme **Anexo 3** a este Contrato e que dele faz parte integrante, bem como assegurar o apoio da Polícia Municipal e Polícia de Segurança Pública, no âmbito do referido Plano de Segurança;
   j) Colocar plataformas para transmissão televisiva ou outros meios requisitados pelas produtoras televisivas;
   k) Comunicação;
   l) Produção de conteúdos para écrans gigantes até à hora de início da transmissão televisiva em direto;
   m) Fornecimento, montagem e desmontagem de écrans gigantes;
   n) Cedência ao **ACP** de 200 acessos à área VIP com estacionamento para seus convidados;
   o) Montagem, gestão e desmontagem da pista.
2. Colaborar na divulgação da informação sobre o Evento, nomeadamente, através do sítio na internet da **CMB**, inclusão na agenda cultural e através da disponibilização gratuita de espaços próprios para o efeito (designadamente, mupis e outdoors) e do domínio municipal, para colocação/afixação de material de divulgação, consoante as disponibilidades dos mesmos.

3. Garantir a presença dos colaboradores a designar pela **CMB**, necessários ao apoio, acompanhamento e produção do **Evento**, bem como na receção e controlo de convidados;
4. Garantir a presença de representantes da **CMB**, conforme disponibilidade das respetivas agendas, nas cerimónias protocolares previstas, anteriores, durante ou posteriores à realização do **Evento**;
5. Obter o licenciamento municipal necessário à realização do **Evento**;
6. Pagar ao **ACP** o valor de 30% da receita arrecadada com a venda de bilhetes, pelo serviço de venda de bilhetes por este efetuada;
7. Contratualizar os seguros necessários à realização do **Evento**, que cubram, designadamente, a responsabilidade civil do público e dos equipamentos e atividades de pista extra-prova (exemplo: co-drives).
8. Garantir, através dos respetivos meios informativos, a disponibilização de informação escrita relativa a condicionamentos e cortes de trânsito, acessos de emergência e outras informações consideradas relevantes, diretamente relacionadas com realização do **Evento** objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(Contrapartida financeira)

1. Pela execução do **Evento** objeto do presente Contrato a CMB pagará ao **ACP** o valor de **trezentos mil euros (300.000,00€)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A verba referida no número 1. será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das competentes faturas, que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
   a) 50% do valor contratual até ao dia 10 de maio de 2017;
   b) 50% do valor contratual 30 dias após a realização do **Evento.**
3. A **CMB** efetuará o pagamento pelo valor de comparticipação que vier a ser definido para o Município de Braga, no âmbito da candidatura da Turismo do Porto e Norte de Portugal, ER para a realização do WRC Vodafone Rally de Portugal 2017, no âmbito do respetivo programa.

CLÁUSULA QUINTA

1. O presente Contrato ficará sujeito às obrigações impostas pela Fédération Internationale de l'Automobile ("FIA"), enquanto autoridade máxima que regula internacionalmente o desporto automóvel e detém o poder desportivo para organizar o WRC Vodafone Rally de Portugal 2017 e às obrigações impostas pela FPAK, autoridade que regula o desporto automóvel em Portugal.

2. Incluem-se entre as obrigações referidas no número anterior, designadamente, mas não apenas, as previstas no âmbito do 2017 Event Organization Agreement, contrato celebrado entre o ACP e a FIA, e no qual este é designado Organizador do Vodafone WRC Rally de Portugal 2017, bem como as previstas no Event Promotion Agreement, contrato celebrado entre o ACP e o Promotor do WRC Vodafone Rally de Portugal 2017.

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento definitivo por qualquer uma das partes das obrigações para ela decorrentes deste Contrato, é conferido à contraparte o direito de resolver o Contrato e, bem assim, o direito de ser indemnizada por perdas e danos.
2. Considera-se que a situação de incumprimento definitivo tem início decorridos 3 (três) dias a contar da data de receção de comunicação escrita com A/R enviada pela parte não inadimplente à entidade responsável exigindo-lhe o cumprimento das respetivas obrigações contratuais.
3. Caso o incumprimento das obrigações previstas na Cláusula Terceira, implique riscos de segurança para a realização da prova ou para o público e estes já não sejam passíveis de serem sanados atempadamente, o ACP terá o direito de resolver de imediato o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessação do Contrato)

O presente Contrato deixa de produzir efeitos:

1. Quando esteja concluído o **Evento** desportivo que constituiu o seu objeto e cumpridas as obrigações aplicáveis a ambas as Partes;
2. Quando, por causa não imputável às Partes, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
3. Quando a **CMB** ou o **ACP** exerça o direito de resolver o Contrato nos termos da Cláusula anterior;

CLÁUSULA OITAVA

(Designação de responsáveis)

No sentido de agilizar o cumprimento do presente Contrato e a realização do **Evento**, as PARTES indicam os seguintes responsáveis para servir de contacto direto e exclusivo:

CMB: Exmo. Senhor Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio

ACP: Exmo. Senhor Eng. Mário Martins da Silva

CLÁUSULA NONA

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e cessa com o pagamento da última fatura.

Feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das outorgantes.

Braga, -- de ---------- de 2017

Pela **CMB**,

_____

(Ricardo Bruno Antunes Machado Rio)

Pela **ACP**,

_____

(Carlos de Alpoim Vieira Barbosa, Presidente)

_____

(Mário Manuel Tovar Martins da Silva, Procurador)

Anexo 1 – Planta

Anexo 2 – Programa

Anexo 3- Plano de Segurança